



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VT N° 10/2024

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 18/12/2024

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 50/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.706/2024, que "Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal", de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

18/12/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

04/03/2025

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:

18/12/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 05/02/2024).



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

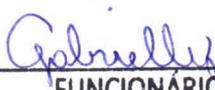
028
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 472/2024 – GP

Jacareí, 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Assunto: Veto à Lei 6.706/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1085</u>
DATA <u>18/12/2024</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção à Lei 6.706/2024, que “Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de contrariedade ao interesse público.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 050,
DE 03/07/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**
(LEI N.º 6.706/2024)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.706/2024), em razão de inconstitucionalidade material e formal.

O Projeto de Lei (Lei nº 6.706/2024) tem como objetivo principal dispor sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Cabe esclarecer que, apesar da nobre motivação para da Proposta Legislativa, em garantir e proteger o Meio Ambiente, demonstra-se no presente caso invasão da esfera de competência do Executivo, em afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Harmonia e Separação dos Poderes, vez que a regulamentação em questão se caracteriza, em princípio, como típico ato de gestão administrativa.

Demonstra-se que, o Projeto de Lei invadiu a esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao fixar conduta para a Administração Municipal proibindo seus órgãos ou entidades competentes de fornecer e distribuir copos plásticos descartáveis e por consequência de licitar e adquirir este tipo de material, condutas que se caracterizam como atos administrativos não podem ser estabelecidas em Lei Municipal, já que se trata de medida que deve ser tomada de acordo com os requisitos da oportunidade e conveniência administrativos.

O Princípio da Separação entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal e artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visa garantir a harmonia e independência entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, foi infringido com a aprovação da Lei nº 6.706/2024, que trata de assunto de competência exclusiva do Prefeito, a atribuição de obrigação à órgão da Administração Pública.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

O Poder Legislativo não detém competência para elaborar leis que versem sobre assuntos referentes a atribuições das Secretarias da Administração Pública, ficando esses a cargo do Poder Executivo legislativo (art. 40, inciso III da L.O.M.), por esta razão, padece de vício de inconstitucionalidade.

As atribuições conferidas por Lei ao Chefe do Executivo são completamente diferentes das do Legislativo, deve-se ressaltar que impor obrigações a Administração Pública interfere na competência do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas e ações que tenham impacto somente na Administração Pública. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão.

Neste sentido também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.607, de 03 de agosto de 2022, do Município de Mirassol. Apontada violação aos artigos 5º, 25, 47, incisos II, XIV, e XIX e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legislação impugnada que dispõe sobre a proibição de colocação de vasos e recipientes que acumulem água nos cemitérios do Município de Mirassol. Vício formal de iniciativa. Lei de iniciativa parlamentar que usurpou atribuição do Chefe do Poder Executivo no tocante à organização da Administração Pública, violando o princípio de separação e harmonia entre os poderes. Criação de despesas sem indicação de recursos. Inconstitucionalidade dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da lei impugnada. Ação parcialmente procedente. (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2269726-77.2022.8.26.0000)

Em que pese, haja entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do TEMA 970, cabe destacar que no presente caso a Proposta Legislativa atinge exclusivamente a Administração Pública, violando o Princípio da Isonomia ao não prever a aplicação para a população em geral.

Com isso, verifica-se que o intuito da |Proposta Legislativa não era só a proteção do Meio Ambiente, mas sim a ingerência nos atos de gestão do Poder Executivo, destoando da finalidade proposta.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Portanto, em razão da apresentação de vícios de inconstitucionalidade material e formal não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei n.º 6.706/2024), pelo não cumprimento dos preceitos contidos na Constituição Federal, impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.706/2024

Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

VETADO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput, as festividades realizadas pelas unidades escolares do Município, quando não possível a utilização de material biodegradável, devendo, nestes casos, ser feita a destinação final adequada dos materiais descartáveis pelos organizadores do evento.

Art. 2º Em lugar dos produtos plásticos descartáveis poderão ser fornecidos outros com a mesma função em materiais biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis, a fim de garantir maior proteção ao meio ambiente e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.706/2024 - fls. 2



II - Produto plástico de uso único ou descartável: produto fabricado a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado.

Art. 4º Os copos e agitadores de bebidas biodegradáveis e compostáveis deverão receber a destinação final adequada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Autoria das Emendas: Vereadores Sônia Patas da Amizade e Hernani Barreto.